
Ajuste Direto n.º 10/IPBeja/2020

Contratação da aquisição de combustíveis – Gasóleo Colorido para as máquinas agrícolas da Exploração Agrícola do Instituto Politécnico de Beja.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis – Gasóleo Colorido para as máquinas agrícolas da Exploração Agrícola do Instituto Politécnico de Beja, de acordo com as condições constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

(Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em suporte papel, ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do art.º 94º n.º 1, em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. O clausulado do contrato terá o conteúdo previsto no art.º 96º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos e o contrato é, ainda, composto e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

-
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Não será necessária a reprodução do caderno de encargos, prevista no art.º 96, n.º 3 do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

(Preço Base)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as aquisições objeto do contrato a celebrar é de **19 200,00€** (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para uma quantidade estimada de 28 000 litros de gasóleo colorido, com entregas faseadas.
2. Para efeitos de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os custos através de pesquisa ao mercado e de consulta informal de preços.

Cláusula 4ª

(Duração do Contrato)

O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo tem início no dia imediatamente seguinte ao da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites sem possibilidade de renovação:

-
- a) O valor máximo de 19 200,00 €, (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Pelo prazo de 21 meses;
 - c) Ou até ao limite da quantidade posta a concurso (28 000 lts).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª
(Principais Obrigações do Adjudicatário)

- 1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não alterar as condições do fornecimento do bem de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

-
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

Cláusula 6ª

(Conformidade e Operacionalidade dos Bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens, objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. O combustível a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor;
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor;
4. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
5. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com a eventual substituição do bocal do depósito para adaptação à mangueira do abastecimento;
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer anomalia, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

(Aceitação dos Bens)

1. No momento da entrega dos bens, a entidade adjudicante procede a sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação do fornecimento dos bens, com os seguintes objetivos:
 - a) Comprovar a conformidade das especificidades e quantidades entregues nas referidas guias de remessa com as quantidades encomendadas;

Cláusula 8ª

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Beja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

(Regulamento de Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 10ª

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Beja, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do valor devido pela aquisição a adjudicar será efetuado mediante a execução do contrato, e mediante apresentação de faturas emitidas pelo adjudicatário, conforme entregas.
 - a) A partir da data da sua aceitação da fatura, devidamente validadas pelos requisitantes.
 - a. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante;
 - b. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.
3. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, I Série.
4. Morada/email:
Instituto Politécnico de Beja
Setor de Aprovisionamento e Património
Rua Pedro Soares - Campus do Instituto Politécnico de Beja
7800 – 295 Beja
Email: sap@ipbeja.pt

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12^a

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

-
2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
 3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13^a

(Subcontratação)

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto do contrato celebrado, exceto quando a subcontratação seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, a pedido escrito e prévio do adjudicatário.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação objeto do contrato.

Cláusula 14^a

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15^a

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16^a

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e situações meteorológicas adversas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham:

- a) Greves ou outros conflitos coletivos de trabalho relacionados com o adjudicatário;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicante utilizadas pelo adjudicatário e cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

(Cessação do Contrato)

1. O contrato de fornecimento do combustível cessa:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
 - c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

Cláusula 18ª

(Resolução do Contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo Instituto Politécnico de Beja ou pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.
2. Para feitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias designadamente a falta de cumprimentos, em devido tempo, das obrigações contratuais.
3. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços prestados em conformidade com as cláusulas contratuais.
4. O contrato deverá ser unilateralmente resolvido pelo Instituto Politécnico de Beja, caso algum dos relatórios de atividades referidos no presente contrato não seja aprovado pelo Presidente.

Cláusula 19ª

(Produção de Efeitos)

1. A rescisão do contrato produz efeitos 10 (dez) dias a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo anterior, sem prejuízo do exercício do direito de audiência dos interessados, previsto no artigo 121º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 20^a

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

- 1) Caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;
- 2) Por imposição do programa financiador;
- 3) Por razões de manifesto interesse público.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21^a

(Especificações de fornecimento)

1. No âmbito da aquisição que constitui objeto do presente procedimento, o bem a adquirir terá que obrigatoriamente respeitar as seguintes formalidades:

➤ **Fornecimento de Gasóleo Colorido**

- Pela execução de todas as entregas terá como limite máximo o valor de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescidos de Iva à taxa geral em vigor;
- Quantidade estimada para o fornecimento do Gasóleo colorido será de 28 000 litros;
- As entregas serão de forma faseada, no prazo máximo de 2 (dois) dias e nas quantidades previamente solicitadas pelo IPBeja, nos depósitos da Herdade do Outeiro em Canhestros e no Centro Experimental do Instituto Politécnico de Beja, em Beja;

-
- Após o fornecimento do combustível, o adjudicatário deverá entregar o documento comprovativo de entrega com os litros e com referência ao local de descarga, devidamente assinado.
2. O preço a pagar pelos fornecimentos a efetuar (estimados em 28.000 litros), não poderá ser superior ao preço mais elevado por litro para o gasóleo colorido praticado pelos 5 postos mais económicos do distrito de Beja, a consultar no sítio da Direcção Geral de Energia e Geologia em: <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>; no dia útil seguinte ao do envio por parte do IPBeja, da encomenda a fornecedor.

Cláusula 22ª

(Local do Fornecimento)

As entregas objeto do presente procedimento deverão ser efetuadas nos seguintes locais, conforme as quantidades solicitadas e indicação dos respetivos locais, via email:

- Herdade do Outeiro do Instituto Politécnico de Beja, sito em Canhestros -Ferreira do Alentejo.
- Centro Experimental do Instituto Politécnico de Beja, sito Estrada Nacional nº 260, a 500 metros da Cidade de Beja.

Cláusula 23ª

(Entregas do Fornecimento)

O fornecimento do combustível nos respetivos locais, deverá ser entregue durante o horário de expediente, (das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30), no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação via email por parte do IPBeja, o qual será indicado as quantidades e o local de entrega.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24^a

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Beja

Setor de Aprovisionamento e Património

Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

7800-259 Beja

Telefone: 284 314 400

Fax: 284 314 401

Email: sap@ipbeja.pt

3. Para os efeitos do previsto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
4. Caberá ao Gestor do Contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao Órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 25ª

(Foro Competente)

Para as questões emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo de Almeida Lança Trindade

Assinado por : **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LANÇA
TRINDADE**

Num. de Identificação: B1069960453

Data: 2020.03.24 10:06:14+00'00'

